

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 89/2024 – Protocolo nº _____ /2024 LEG.

PROCEDÊNCIA: Ver. Carlos Alberto Delgado de David

ASSUNTO: Denomina “Professora Herondina Maria do Rosário Soares Doval (Tita)”, o Centro de Atenção à Criança e ao Adolescente de Uruguaiana.

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 89/2024, de autoria do Vereador Carlos Alberto Delgado de Davi, qual visa denominar o Centro de Atenção à Criança e ao Adolescente de Uruguaiana como: “Professora Herondina Maria do Rosário Soares Doval (Tita)”.

Por fim, ressalta-se que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, cumulado do art. 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, qual prevê a competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar sobre a presente proposta legislativa, bem como sua propositura, cabimento e redação.

PARECER

Frente ao presente Projeto de Lei Ordinária nº 89/2024, verifica-se de pronto a coerência do pleito e sua competência.

Já ao passo do mérito, o respectivo Projeto de Lei Ordinária busca denominar o Centro de Atenção à Criança e ao Adolescente de Uruguaiana como: “Professora Herondina Maria do Rosário Soares Doval (Tita)”.

Por fim, constata-se que o projeto em tela não fere os dispositivos legais vigentes, bem como não encontra barreiras morais ou técnicas para denominação pretendida ao nome da munícipe homenageada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



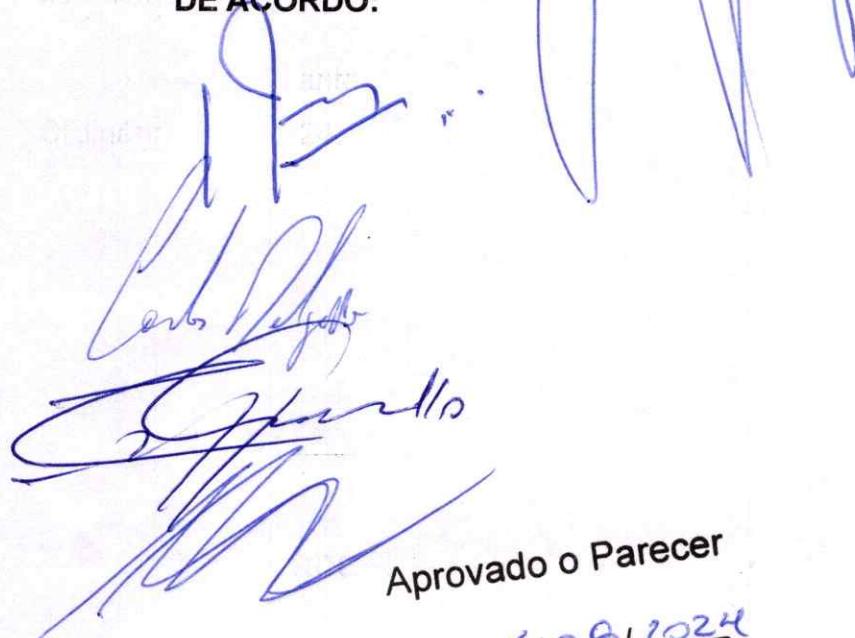
Ao mesmo passo, vê-se que a proposição foi instruída corretamente sob as normas internas desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, o parecer é **favorável** ao Projeto de Lei de Ordinária nº 89/2024.

Sala das Comissões, 31 de julho de 2024.

Ver. Joalcei Alves Gonçalves.

DE ACORDO:


Aprovado o Parecer
Em: 05/08/2024

CONTRÁRIO: